



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI Nº 027/26

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regulamento Geral de Competições, e

Considerando que o artigo 217, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil garante, expressamente, a autonomia das entidades desportivas dirigentes quanto à sua organização e funcionamento;

Considerando que tal preceito constitucional assegura a esta Federação o pleno direito de criar, alterar e aplicar seus próprios estatutos, regras internas, códigos desportivos e diretrizes técnicas para as competições sob sua tutela, especialmente no que se refere à definição dos requisitos necessários ao estabelecimento de inscrição, registro e condição de jogo dos atletas, definida como a regular e apta situação jurídico-desportiva de um atleta em função do cumprimento das disposições legais e dos respectivos regulamentos;

Considerando que o registro e a condição de jogo de qualquer atleta, nas competições organizadas pela FERJ, serão assim considerados única e exclusivamente com os critérios, diretrizes e regulamentos da FERJ, não sendo admitidos ou considerados quaisquer outros em publicação, documento ou sistema de outra Entidade de Administração do Desporto, seja nacional ou estadual, nos termos do artigo 40, parágrafo único do RGC;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoar os critérios técnicos, desportivos, administrativos e de segurança física e jurídica que regem os campeonatos oficiais de futebol no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, ainda, o que preceitua o Regulamento Geral das Competições sobre a competência privativa do Departamento de Competições, especificamente quanto a “*expedir instruções complementares e atos normativos necessários à aplicação do Regulamento Geral das Competições e dos Regulamentos Específicos de Competições, bem como dirimir dúvidas, decidir e resolver eventuais casos conflitantes ou omissos em qualquer deles, procedendo às adaptações legalmente permitidas, sempre que necessário*”

RESOLVE

Determinar que, no âmbito das competições organizadas pela FERJ, não haverá limitação quantitativa para a cessão temporária (empréstimo) de atletas entre clubes filiados, independentemente de a associação figurar na condição de cedente ou de cessionária salvo eventual disposição em contrário, formalmente expressa em Regulamento Específico de Competição.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES